



PROJETO DE LEI Nº PL 1982/2005 DE 2005.

Ao Protocolo Legislativo para registro (Autores: Deputados Wilson Lima e José Edmar-PRONA)
 seguida à CAS e CCJ.
 Em. 30 / 06 / 05.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Banheiros públicos nos logradouros públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

Assessoria de Planejamento
Guimar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Planejamento

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica determinada a implantação de banheiros públicos nos logradouros públicos do Distrito Federal, como passagens subterrâneas de pedestres, paradas de ônibus, estações do metrô.

Parágrafo único. A implantação dos banheiros públicos de que trata o presente artigo, passa necessariamente, pela recuperação dos banheiros públicos existentes no Distrito Federal.

Art. 2º. O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, elaborará plano de implantação dos banheiros públicos de que trata a presente lei, observado, inclusive, no caso do Plano Piloto, o tombamento do Patrimônio Histórico.

Art. 3º. O Governo do Distrito Federal terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1982 / 05
 Fls. N.º 01 *Tambo*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo colocar à disposição da população do Distrito Federal, dos transeuntes dos logradouros públicos do Distrito Federal, de banheiros públicos para atendimento de suas necessidades.

É sabido que hoje um grande numero de pessoas freqüentam os logradouros públicos do Distrito Federal, sem dispor, de condições de atendimento das suas necessidades fisiológicas.

Pelo exposto, considerando o alcance social da presente proposição, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposição nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, de junho de 2005.

SECRETARIA

Deputado **WILSON LIMA**

Deputado **JOSE EDMAR**